



Processo : **2013/52417-9** Autuação: 26/09/2013

Responsável/ Interessado : EDIVALDO PAIXAO BARBOSA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALFPA Nº 006/2011. R\$ 7.500.000

Volume : 1/1

Precedência : ASSOCIACAO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROCA"

2432

Belém. E.P.
Ref. 06

Dr. Guilherme

7ª Promotoria

- Exp. 2013/02535-0, fls. 03 a 20.
Ed. Citacao N: 553/15. V.
Ed. Citacao n: 080/17 - fls.

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº *56.955* de *29.08.2017*
Ofício Nº *02763/02764/02765* de *28.09.17*
D. Ofício Nº *33.464* de *22.09.2017*
Processos Anexados _____

CIPRIANO SABI...
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 006/2011 PROCESSO / CP : N° 201100062139
ASSINATURA : 27/01/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 27/01/2011
TÉRMINO VIG. : 31/07/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Cidadania Através do Esporte".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA".

CNPJ : 10.296.272/0001-34

VALOR TOTAL (R\$) 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

RESPONSÁVEL (IS) : EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 16/09/2013.

José Kerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA: 16/09/2013.

Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 16/09/2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

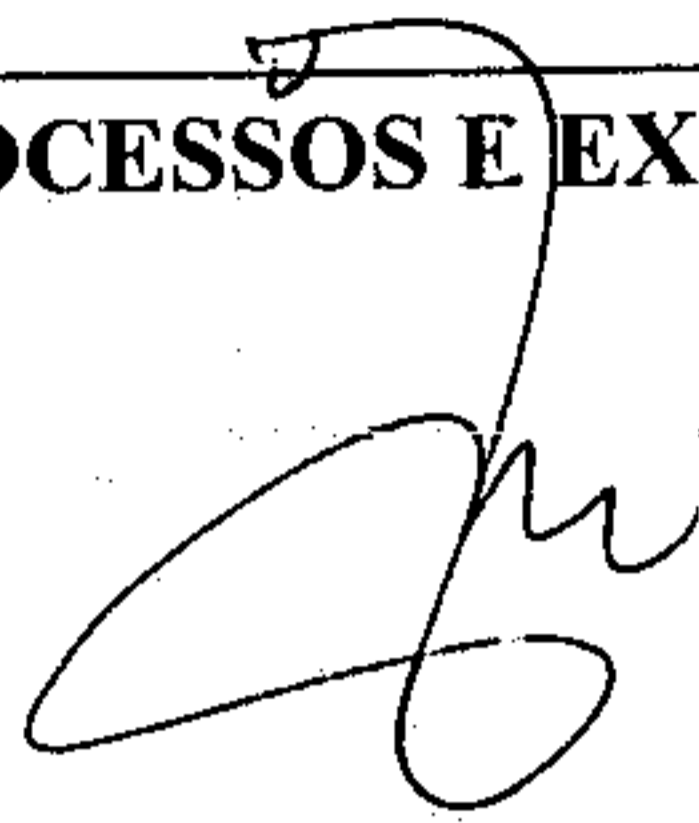
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

Em, 26 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



2434





ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE
2013/02535-0

2435

Belém, 13 de março de 2013

Ofício nº 19/2013 – DF



Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 06-GP/11** firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

JOSÉ MOREIRA SALES
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Até a presente data, não remeteram a pl contas do convênio, em Feb.
Jan, 14/13/13
Jm

2436

36A

C.S.

CONVÊNIO Nº 06-GP/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
"ATRAPALHADOS NA ROÇA" NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA", ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.296.272/0001-34 estabelecida na Travessa da Pedreira, nº 325, bairro Arapiranga, Município de Vigia de Nazaré, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Edivaldo Paixão Barbosa, brasileiro, residente na travessa Timbó, nº 1164, bairro da Pedreira, Município de Belém, portador da CI nº 4052952 SSP-PA e do CIC 780.022.302-72, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para o projeto "Cidadania Através do Esporte" que tem como objetivo a aquisição de uniformes e material necessário para a prática de atividades esportivas como a educação física e o judô.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 22.500,00, (vinte e dois mil e quinhentos reais) em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) obedecendo-se o seguinte cronograma: a primeira, no ato da assinatura deste convênio. As demais, após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio.

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;

b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

2437 36 B
65

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;



e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

(i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado, pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2438

300
C.S

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

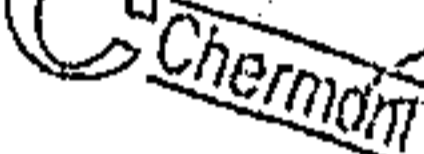
A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 27 de JANEIRO de 2011


Chermont

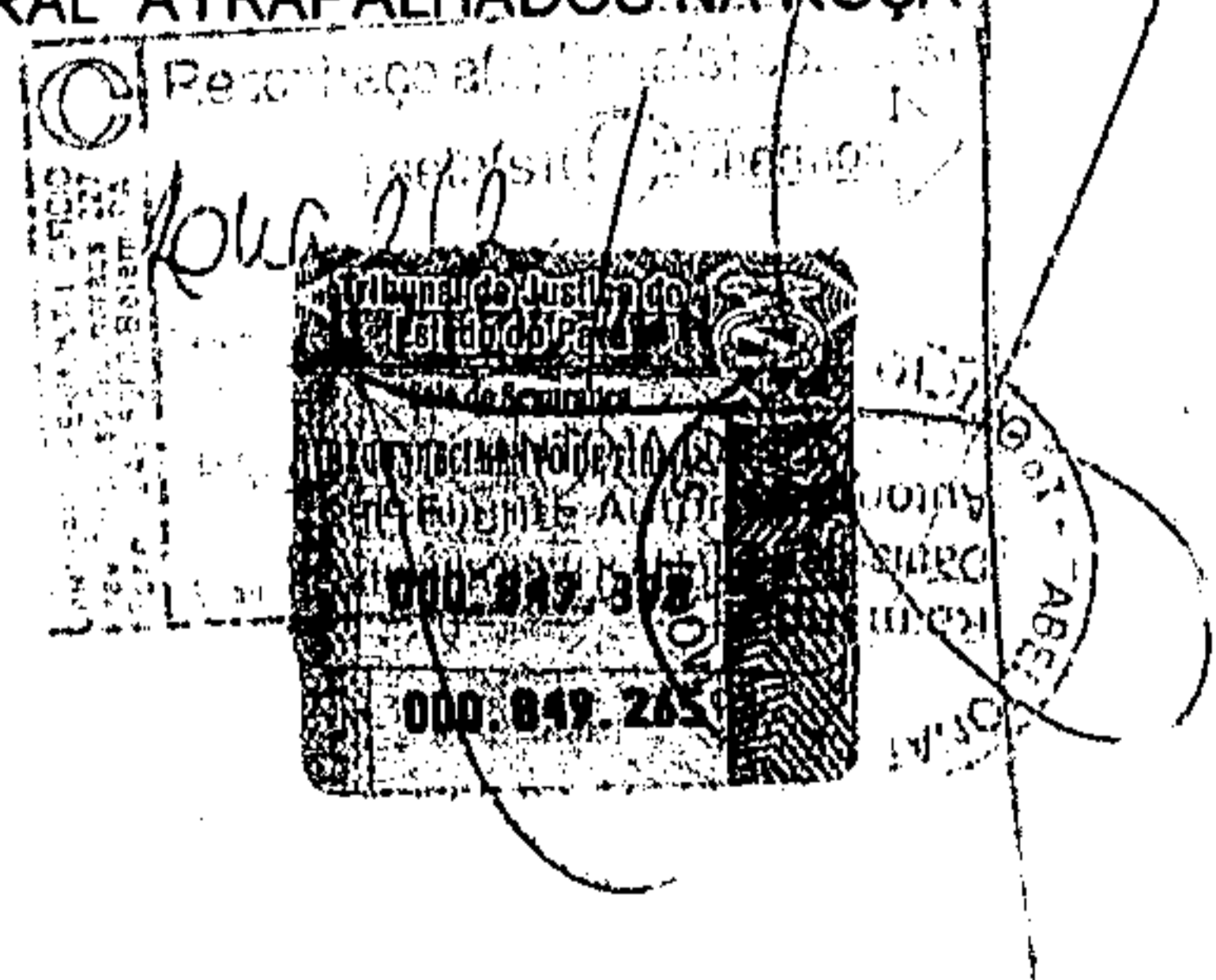
Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


Chermont

EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA

Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA"



Testemunhas:

1. _____
2. _____

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1618 Quinta Feira 27 de janeiro a 03 de fevereiro de
2011.



Extrato de Convênio
Nº do Convênio: 06-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ/ASSOCIAÇÃO CULTURAL
"ATRAPALHADOS NA ROÇA"
Objeto: apoio financeiro para o projeto "Cidadania Através do Esporte" que tem como
objetivo a aquisição de uniformes e material necessário para a prática de atividades
esportivas como a educação física e o judô.
Vigência: (27/01/2011 a 31/07/2011)
Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa;
01.244.1243.4491 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará
Data de Assinatura: 27/01/2011
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA

2440

55
C-5

DENÚNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06-GP/2011 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA" NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CE-PA
08
[Signature]

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta, Item 2 do Convênio Nº 06-GP/2011,

RESOLVE denunciar o Termo de Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA:

O objeto da presente denúncia é declarar rescindido unilateralmente o referido Convênio, por conveniência administrativa.

Belém, de de 2011

[Signature] Chermont

Deputado **MANOEL CARLOS ANTUNES**
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Reconheço a(s) firma(s) com a(s)
(07) seta(s) Chermont
Belém 16 JUN. 2011
002.105.686

REGIONATO CHERMONT
S. COSTA
Autorizado Luiz S.
[Signature]
BUELO DE NOTAS

1 - DADOS CADASTRAIS

2441



ORGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE		CNPJ	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA"		10.296.272/0001-34	
ENDEREÇO		DATA DE FUNDAÇÃO	
TRAVESSA DA PEDREIRA, Nº 325		04/03/2006	
CIDADE	UF	CEP	BAIRRO/DISTRITO
VIGIA DE NAZARÉ	PA	68.780-000	ARAPIRANGA
IDENTIFICAÇÃO BANCARIA:	BANCO BANPARA	AGENCIA 039	CONTA CORRENTE 8884-6
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA			780.022.302-72
CARGO	RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR	FONE	FAX
PRESIDENTE	4052952 - SSP-PA		CELULAR 091 8241-6209
ENDEREÇO COMPLETO - CEP			COMPLEMENTO
PASSAGEM NATAL, Nº 138 - BAIRRO: ARAPIRANGA			CASA
CEP: 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ - PA.			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIGIENSE "ATRAPALHADOS NA ROÇA", fundada no dia 04 de março 2006, com sede provisória e alvará de localização, situada à Travessa Pedreira nº 325, no município de Vigia de Nazaré, no Estado do Pará, registrada junto a Secretaria da Receita Federal do Estado do Pará, com o CNPJ N° 10.296.272/0001-34, entidade que desenvolve trabalhos direcionados as questões sociais no município de Vigia de Nazaré, contribuindo efetivamente com suas atividades junto à comunidade como forma de inclusão social. Para efetivação de seus objetivos e metas busca a união e esforço para a execução de programas e projetos de inclusão social, voltados às famílias, crianças, jovens, e idosos menos favorecidos do município. Algumas dessas ações são de inteira iniciativa e realização desta entidade em parcerias com instituições governamentais e não governamentais, que estejam engajados em consonância com nossos princípios estatutários e os preceitos definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

4 - JUSTIFICATIVA

A idéia do projeto cultural se deu a partir do grande interesse da população jovem e carente pela procura de integrarem-se as diversas atividades culturais e esportivas que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA" desenvolve no município. Percebendo esta crescente procura foi que surgiu a proposta de através dos programas sociais do Governo Estadual, tornar possível a acessibilidade desses jovens as atividades ESPORTIVAS que desenvolvemos.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIGIENSE "ATRAPALHADOS NA ROÇA" como entidade de cunho social alinha-se a questão da responsabilidade e inclusão social desses grupos oriundos de família de baixa renda, com alto índice de desemprego, moradores de área de invasão e sem infra-estrutura urbana, aonde o índice delinqüência principalmente entre os jovens vem aumentando de forma alarmante devido falta de uma política social do governo municipal. A ausência do município contribui para as estatísticas de práticas ilícitas de crianças e jovens como: Prostituição, consumo e venda de drogas, consumo de álcool, etc...

2442



5 - OBJETIVOS

Oportunizar o fomento ESPORTIVO no município de Vigia de Nazaré, possibilitando acesso da comunidade jovem carente à prática de esporte e lazer, visando ainda ampla oportunidade e manter as atividades da Associação ininterruptamente.

6 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

A população beneficiária será jovem de famílias em situação de carência sócio-econômica e moradores de bairros periféricos, com alto índice de adolescentes em situação de risco social e pessoal. O (a) jovem será apresentado (a) por um membro da família ou um representante, o qual passará por uma avaliação de um técnico em Serviço Social, Psicológico e Médico para seu ingresso ou não na Associação Cultural Vigiense "Atrapalhados na Roça".

7 - METODOLOGIA

As etapas de trabalho do referido projeto compreende aulas práticas, expositivas e teóricas, assim como:

- 1 - Cadastro das famílias com adolescentes com o perfil necessário ao projeto;
- 2 - Reunião com as famílias do adolescente onde será explanado o objetivo do projeto;
- 3 - Avaliação do projeto é de forma continua através de reuniões mensais com a equipe técnica responsável pelo programa, quando serão identificados os problemas existentes e, solucioná-los como forma de superação das dificuldades para bom andamento e os benefícios gerados pelo projeto.

8 - EQUIPE TÉCNICA			
Osmar Alesandro Sarmiento Cardoso	Educação Física	Prof. Ed. Física	168
Mauro Ribeiro	Educação Física	Prof. Judô	16
Honorato Gemaque de Sousa	Téc. Contabilidade	Apoio Téc. Administ.	12
Rosângela Maciel Machado	Curso Superior	Assist. Social	02
Clivaldo Wander Sousa Gomes	Curso Médio	Coord. do Projeto	12
Jociane Lopes dos Santos	Curso Médio	Secretária	12



10 - PLANO DE APLICAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Tatames 2.00x1.00 m	pç	40	250,00	9.000,00
02	Kimono Infantil	pç	150	80,00	12.000,00
03	Sandália Havaiana	pç	150	10,00	1.500,00
TOTAL					22.500,00

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
7.500,00	7.500,00	7.500,00	22.500,00

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Cultural Atrapalhados na Roça, declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Vigia, 16 de novembro de 2010

Edivaldo Paixão Barbosa
 EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA

2444

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - NE

Nº. de Documento: 2011NE00311 Data de emissão: 26/01/2011 Gestao: 00001
Número Prd: Cod.Acao: *****00

UG Descrição
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nº.º Processo
003017/2010
CCC/PF
10276272-0001/34

37
C.S

Uredor: ASSOC.CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA

Endereço: TRAV. DA PEDREIRA NR 325 ARAPIRANGA

Cidade: VIGIA DE NAZARE UF: PA CEP: 66600000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 1101 01244124344910000 0101000000 33504300 10101 0144910

Ref.Dispensa: LEI B.666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitação : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****22.500,00

UM E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
22.500,00			DESEMBOLSO
Abril	Mai	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINAN- CEIRO PARA O PROJETO "CI- DADANIA ATRAVES DO ESPOR- TE". CONVENIO NR.06-GP/2011	3	7.500,00	22.500,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****22.500,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

26/01/2011

Daq.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

092578022/72

MACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - NE

2445

No. do Documento: 2011NE00511 Data de emissao: 26/01/2011 Gestao: 00001

Numero Prd: Cod.Acao: *****00

UG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo
008017/2010
CGC/NF
10296272-0001/34

38
C.S

Credor: ASSOC.CULTURAL ATRAFALHADOS NA ROCA

Endereco: TRAV. DA PEDREIRA NR 325 ARAPIRANGA

Cidade: VIGIA DE NAZARE UF: PA CEP: 66600000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 1101 0124412434491000 0101000000 33504300 10101 014491C

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****22.500,00

DUZE E DOIS MIL E QUINHENTOS REALS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
22.500,00			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINAN- CEIRO PARA O PROJETO "CI- DADANIA ATRAVES DO ESPOR- TE". CONVENIO NR.06-GP/2011	3	7.500,00	22.500,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR -> R\$ *****22.500,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

26/01/2011 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

092578022/72
VALERIA CONCEICAO DOS SANTOS PINA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

2446

39
CS



SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 26/01/2011 AS 11:30 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 26JAN2011 NUMERO : 2011NL00199
DATA LANÇAMENTO : 26JAN2011 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CC CPF/UG FAVORECIDA : 10296272000134 - ASSOC.CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROCA
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2011NE00311 333504301 0101000000 7.500,00
520214 2011NE00311 333504399 0101000000 7.500,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2011NE00311, REFERENTE A 1A. PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO, CON-
FORME CONVENIO NR,06-GP/2011 E PROC. NR,.008017/2010.

LANÇADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26JAN2011 AS 11:29HS

40
C.S
TCE-PA
13

___ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 26/01/2011 AS 11:30
DATA EMISSAO : 26JAN2011
DATA LANÇAMENTO : 26JAN2011
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CG CPF/UG FAVORECIDA : 10296272000134 - ASSOC.CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROCA
GESTAO FAVORECIDA :

USUARIO : JACIARA
NUMERO : 2011NL00199
TELA : 01/01

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510191	2011NE00311	333504301	0101000000	7.500,00
520214	2011NE00311	333504399	0101000000	7.500,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2011NE00311, REFERENTE A 1A. PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO, CONFORME CONVENIO NR,06-GP/2011 E PROC. NR,.008017/2010.

LA DA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26JAN2011 AS 11:29HS

--- 2448

41
CS

BANFARA
026-01 FAB-CABANAGEM
NSU: 000495 AUT: 00053

TERMINAL: 020
27/01/11 10:42
TRANSAÇÃO: 0803



COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 037/00 VIGIA
CONTA.: 00008884/6
CLIENTE: ASSOCIACAO CULTURAL ATRAPAL

DEPOSITANTE
NOME...: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANFARA..... R\$7.500,00

VALOR TOTAL..... R\$7.500,00

40
CS

SETE MIL QUINHENTOS REAIS

R\$7.500,00

ASSOC. CULT. ATRAPALHADOS NA RUA
BELÉM

26 JANEIRO 2011

Nº069.494
037-BANCO EST. PARA
PAG. PEF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 006-GP/11.
CONFORME PROCESSO 8017/10.JR.

X 115

2449

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 31/01/2011 AS 12:03 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 27JAN2011 DATA LANÇAMENTO : 27JAN2011 NUMERO : 2011OB00117
G : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 10296272000134 - ASSOC.CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROCA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NLI99/69.494 VALOR : 7.500,00
FINALIDADE : CONVENIO

43
05

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE00311	333504399	0101000000	7.500,00
701974				7.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ELABORADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 27JAN2011 AS: 11:53



0



2450



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA"		
Município: Vigia	Convênio: Nº 06-GP/2011	Data Assinatura: 27/01/2011
Título do Projeto: apoio financeiro para o projeto "Cidadania Através do Esporte" que tem como objetivo a aquisição de uniformes e material necessário para a prática de atividades esportivas como a educação física e o judô.		
Valor Total: R\$ 22.500,00, (vinte e dois mil e quinhentos reais)		
Parcela Liberada	Total Cancelado:	
Parcela Única: R\$ 7.500,00 em 27/01/2011	2ª e 3ª Parcelas: 15.000,00	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

A visita ao Município foi realizada em 2011, onde fomos encontrar o Presidente da Entidade Sr Edivaldo Paixão Barbosa para nos informar sobre a realização do evento, uma vez que o Convênio só teve uma parcela liberada em decorrência da denúncia do mesmo.

De acordo com o Plano de Trabalho os recursos seriam utilizados na aquisição de tatames, kimonos e sandálias sendo que este material não foi encontrado no local da vistoria, foto anexa. Questionado sobre o assunto o Presidente da Entidade informou que repassou o recurso para uma terceira pessoa que se responsabilizou pela compra e distribuição do material.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor orçamentário de R\$ 22.500,00, através da Nota 2011NE00311, de 26/01/2011, sendo que deste valor só foi liberada a 1ª parcela.

De acordo com os comprovantes (recibo e nota fiscal), foi adquirido parte do material sendo: 25 kimonos, 50 sandálias e 20 tatames.

3 – Conclusão:

Pelo resultado da "vistoria in loco" não foi possível atestar a execução parcial do projeto uma vez que não tivemos acesso ao material nem as pessoas beneficiadas com o material.

Em, 08 de novembro de 2012

É o relatório



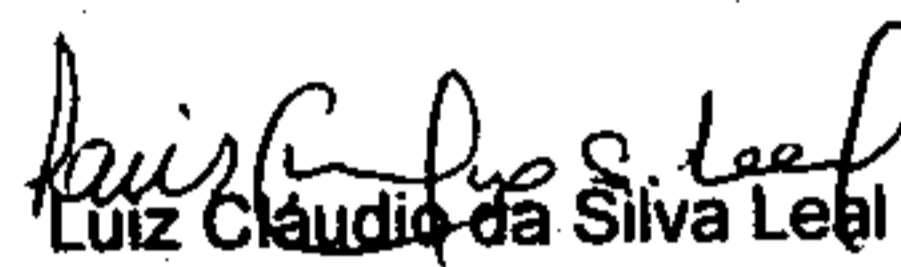
2451



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matricula nº 16397


Luiz Cláudio da Silva Leal
Matricula nº 0870


Clivia Izabela Sabbá Guimarães
Matricula nº 4626

LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matricula nº 4708



2452



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA"		
Município: Vigia	Convênio: Nº 06-GP/2011	Data Assinatura: 27/01/2011
Título do Projeto: apoio financeiro para o projeto "Cidadania Através do Esporte" que tem como objetivo a aquisição de uniformes e material necessário para a prática de atividades esportivas como a educação física e o judô.		
Valor Total: R\$ 22.500,00, (vinte e dois mil e quinhentos reais)		
Parcela Liberada	Total Cancelado:	
Parcela Única: R\$ 7.500,00 em 27/01/2011	2ª e 3ª Parcelas: 15.000,00	





Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

2453

Ofício nº. 01499/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
Presidente da Associação Cultural "Atrapalhados na Roça"
Trav. Pedreira, n.º325, bairro: Arapiranga
CEP: 68.780-000, Vigia de Nazaré-PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 006/2011 celebrado entre a Presidente da Associação Cultural "Atrapalhados na Roça" e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que aqui tramita sob o nº 2013/52417-9, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO


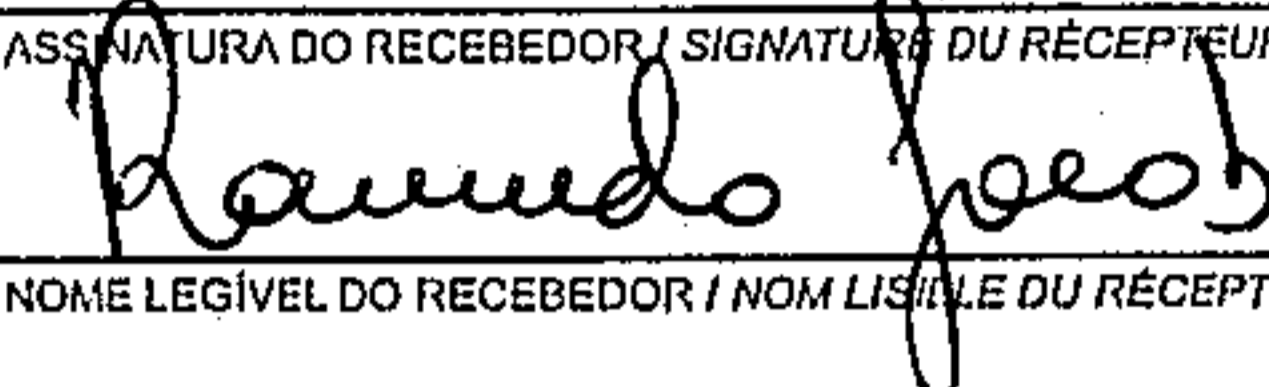
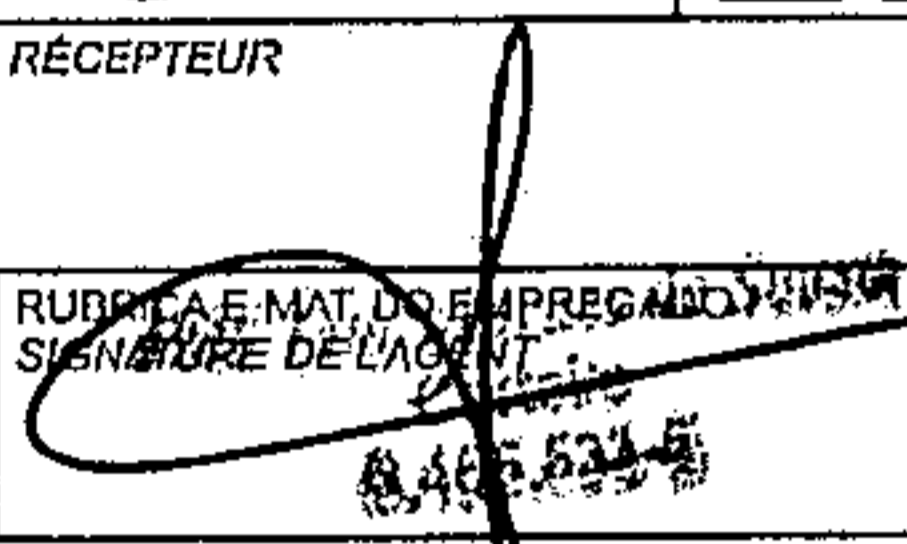
Correio CIAR

Nº JH441353808BR

em, 12/06/2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2454

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
O SENHOR EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA" TRAV. PEDREIRA, N.º325, BAIRRO: ARAPIRANGA CEP: 68.780-000, VIGIA DE NAZARÉ-PA		ATAIRE 
JF PAÍS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 2015 / 01499 - 1ª CCG / SECIX Proc. N.º 2013 / 52417-9		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/06/15	CARRILHO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION DRIPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		15 JUN 2015
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2030602	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS. C/NOTA

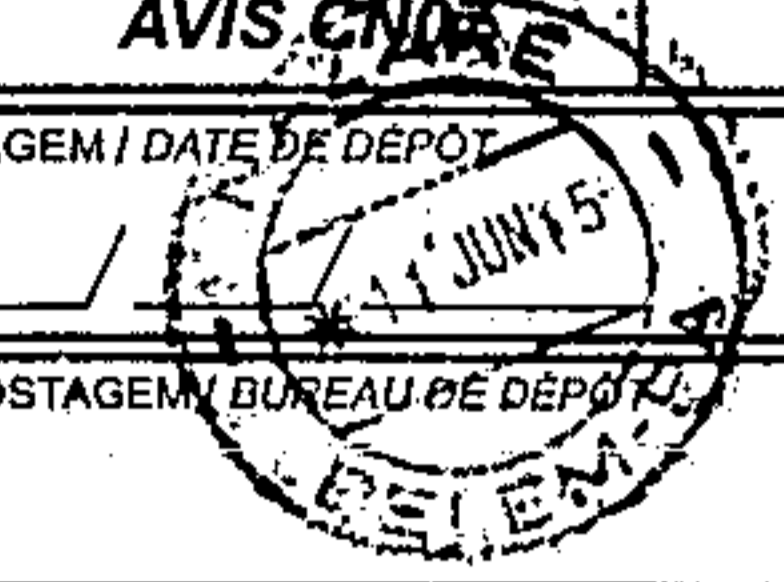
2455

JH 44135380 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EXMO. SR.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO TCE/PA
TRAV. QUINTINO BOCAIÚVAS, 1585, NAZARÉ.
CEP: 66.035-190, BELÉM-PA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Grid of 10 boxes for postal routing: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

2456



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fernanda Freitas da Silva para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora – 1ª CCG

2457



Pag. 1 de 1
Emissão: 31/08/2015 11:53:56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 78002230272

Data Atualização: 10/05/2009

Situação Cadastral: Regular

Nome: EDIVALDO PAIXAO BARBOSA

Nome Mãe: DINALVA PAIXAO BARBOSA

Data Nascimento: 13/02/1978

Sexo: MASCULINO

Logradouro: OUTROS OTR PASSAGEM NATAL , 138

Complemento:

CEP: 68.780-000

Bairro: ARAPIRANGA

Município: VIGIA

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0026445311309



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

2458

1 - DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº : 2013/52417-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 06-GP/2011
OBJETO : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE"
VIGÊNCIA : 27/01/2011 A 31/07/2011
CONVENENTES : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA
RESPONSÁVEL : EDIVALDO PAIXAO BARBOSA
VALOR : R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício nº 01499/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 21) o responsável pelo Convênio não atendeu a diligência, apesar de devidamente comunicado, conforme informação dos Correios à fl. 22 dos autos.

Foi repassado o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) mediante ordem bancária OB nº 2011OB00117 (fl. 12), abaixo do valor conveniado.

Foram encaminhados pela Concedente, conforme Ofício n.º 19/2013 - DF (fl. 03), os seguintes documentos: Cópia do Termo do Convênio, Cópia da Publicação, Cópia de Denúncia ao Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Nota de Empenho, Comprovantes de Repasse dos Recursos e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 04 às 20).

3 - ANÁLISE TÉCNICA

No Relatório de Acompanhamento às fls.18 a 19, a Concedente informa que foi realizada vistoria em 2011, e que não foram encontrados os materiais esportivos, referentes ao objeto do convênio. O Presidente justificou alegando que o recurso recebido foi repassado para uma terceira pessoa que se responsabilizou pela compra e distribuição desses materiais.

Com base no exposto o Relatório não encontra base para atestar a execução parcial do objeto, tendo em vista o não acesso ao material, assim como as pessoas beneficiadas com o mesmo.



4 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	7.500,00	A COMPROVAR	7.500,00
TOTAL	7.500,00	TOTAL	7.500,00

5 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) de responsabilidade do Sr **EDIVALDO PAIXAO BARBOSA**, CPF: 780.022.302-72, Presidente, com fundamento no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012, devendo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente à importância de **R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, que deverá ser recolhida, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 27/01/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a", todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

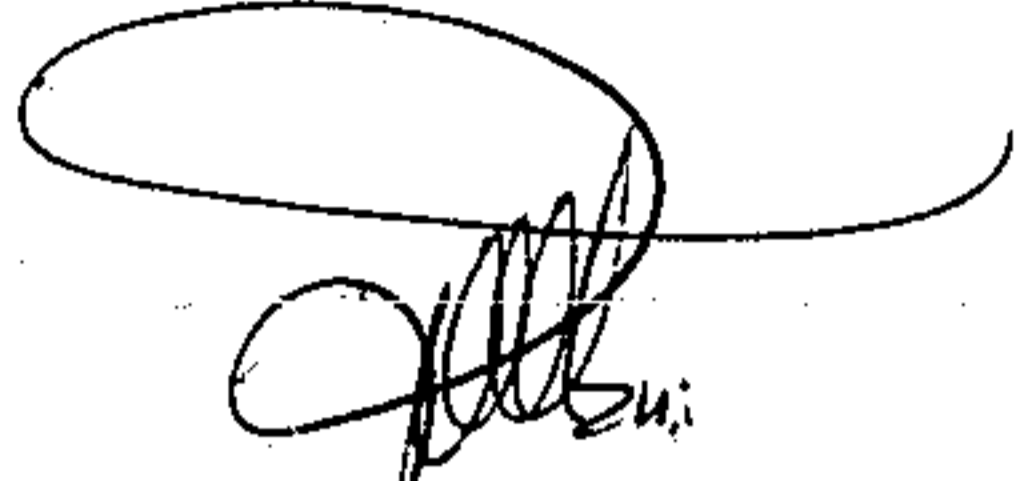
Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101137

A SEGER com relatório.

2480

Em: 02/09/2015



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

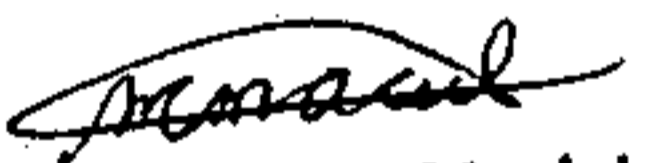
Sr. Secretário de Controle Externo:

O relatório técnico recomenda que as contas sejam julgadas Inequilares, com devolução dos valores transferidos e aplicação de multas.

Em 14/09/2015


M. do Socorro S. Furtado
Matricula: 0663913

A SEGER,
conforme Portaria 01/2013 de art. 26
do RITCE/PA.
Em, 15/09/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2461

Página: 1

Identificador : ME524435323

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015

Data : 23/10/2015 15:12

Total: 13,90

Assunto : CIT.853/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 853/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52417-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA, referente ao Convênio ALEPA nº 006/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
Passagem Natal
138

ARAPIRANGA
68780000 Vigia
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7722EA414877B84277E84F058453E4F74EEA065678AB767BB5D5ABC8B3013399606C4582DE1B91BCD0F9E7FDC1FAF3598D220093CD3

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM
Seu telegrama no. ME524435323, remetido dia 23 de outubro de 2015

destinado a:
Ao Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
Passagem Natal, 138
ARAPIRANGA
Vigia/PA
68780-000

2462



Foi entregue às 17:03 do dia 23 de outubro de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSE LUIS

Atenciosamente, AC VIGIA>>

DOBRAR

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA764354115BR 48771 DHP 24/10/2015 09:23

2463



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 19/11/15

Ana Cláudia M. Anunciação

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 853/2015 do Senhor Edivaldo Paixão Barbosa, expirou em 10/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 19/11/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



328

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY 2465

PARECER MPC - GGCS Nº 235/2015

Processo nº 2013/524179

Responsável: Edivaldo Paixão Barbosa

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 06-GP/2011 - ALEPA

Procedência: Associação Cultural "Atrapalhados na Roça"

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 06-GP/2011, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Cultural "Atrapalhados na Roça", no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujo objeto era "o apoio financeiro para o projeto 'Cidadania Através do Esporte'", conforme a Cláusula Primeira do ajuste (fls. 04).

Observa-se da documentação acostada aos autos que somente foi liberada a primeira parcela do convênio, de modo que o repasse consistiu em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução, por parte do responsável, **Sr. Edivaldo Paixão Barbosa**, do montante total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação de multas (fls. 25/26).

Comunicado (fls. 27/28), o Responsável pelas contas ficou-se inerte.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

32
38
2466

Em seguida, vieram-me conclusos (fls. 29/30).

É o brevíssimo relatório.

II – Parecer

Saliento inicialmente, por imprescindível, que os recursos foram efetivamente repassados, conforme comprovantes de fls. 12/17.

Em verdade, não há nos autos qualquer documento comprobatório da aplicação dos recursos, mas tão somente a documentação encaminhada pela ALEPA (fls. 04/20).

Acrescento apenas que a própria ALEPA afirma que o objeto não foi cumprido (fls. 18/20).

Assim, considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, o Ministério Público de Contas entende que as contas devem ser julgadas irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), montante que deve ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Devem ainda ser aplicadas ao **Sr. Edivaldo Paixão Barbosa** as multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e no art. 83, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, pelo débito apontado, e por não ter encaminhado a prestação de contas ao TCE-PA – sua obrigação à época do término do convênio –, fato que exigiu que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94).

É como opino.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

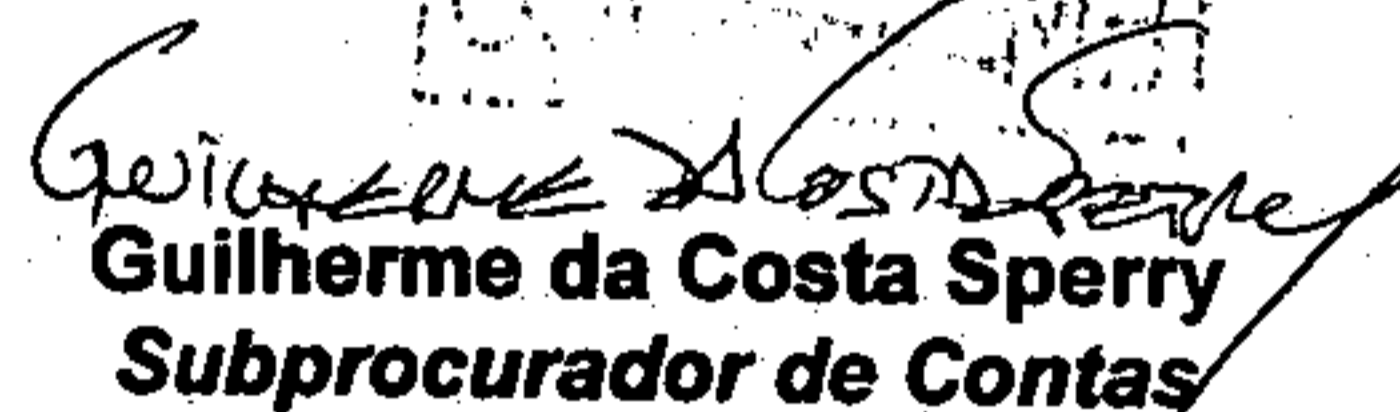
33
2467

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas, bem como o desvio de dinheiro público, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do **Sr. Edivaldo Paixão Barbosa**, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso VII, da mesma Lei.

É o parecer.

Belém, 27 de novembro de 2015.


Guilherme da Costa Sperry
Subprocurador de Contas

2468

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52417-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



2469

35

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2019/52417-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 02/12/2015.

P/

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 04/12/2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

gdy



2471



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013 52417-9
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 06-GP/2011
Valor : R\$ 7.500,00
Responsável : Edivaldo Paixão Barbosa – Presidente, à época
Procedência : Associação Cultural “Atrapalhados na Roça”

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70¹ da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 02 de Maio de 2016.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Mfs/

¹Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Identificador : ME582380350BR Protocolo: 11068696 Previsão de Entrega: 14/03/2017
Data : 13/03/2017 17:12 Total: R\$ 16,74
Assunto : E.CIT.080/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 080/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52417-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 006/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA Travessa da Pedreira 325 Arapiranga 68780000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009B66C1BDB354D68BE4B2E2D4C89A1536B1F3EC02E5D22C697B830A34C0914D8B97547AC715B3BF578254AD0E43795A0DB43E301C



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2473

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME582380350, remetido dia 13 de março de 2017
destinado a:

A
ASSOC. CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA
Travessa da Pedreira, 325
Arapiranga
Vigia/PA
68780-000



Foi entregue às 09:00 do dia 14 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSE LUIS

Atenciosamente, AC VIGIA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA839989208BR 91928  DHP 14/03/2017 15:36

2474



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Exmº Consº Cipriano Sabino de Oliveira Junior, tendo em vista que o prazo da Citação nº 080/2017, da Associação Cultural Atrapalhados na Roça, expirou em 29/03/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 30/03/2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretaria-Geral em exercício



2475

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Edivaldo Paixão Barbosa, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em ___ / ___ / 2017.

Argutinho
Matrícula nº 2100079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 07/08/2017.

Edivaldo Paixão Barbosa

Nome: Edivaldo Paixão Barbosa

RG nº. _____ CPF nº. 708 022 302-72

2476

Handwritten initials/signature

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

escritório

Identificador : ME602975647BR

Protocolo: 11535465

Previsão de Entrega: 24/08/2017

Data : 23/08/2017 15:12

Total: R\$ 17,99

Assunto : JULG527-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 527-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, Presidente à época, de que no dia
29.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2013/52417-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA, referente ao Convênio ALEPA
nº 006/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano
Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
Avenida Florival Nogueira da Silva
113

Sol Nascente
68780000 Vigia
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A8FF79C496EB6F1B11A2C4100D17CEB8C3BA07641DD16965CD1E1CF19C6319E2353E2C3ADB AE163F5F914F193D27BC1C471AD792



TELEGRAMA

2477

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME602975647, remetido dia 23 de agosto de 2017

destinado a:

Ao Senhor

EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA

Avenida Florival Nogueira da Silva, 113

Sol Nascente

Vigia/PA


68780-000

43
99

Foi entregue às 09:30 do dia 24 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: edivaldo r. barbosa

Atenciosamente, AC VIGIA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA862330689BR 99299  DHP 25/08/2017 07:12



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

2478



Identificador : ME602975664BR Protocolo: 11535465 Previsão de Entrega: 24/08/2017
Data : 23/08/2017 15:12 Total: R\$ 17,99
Assunto : 527-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 527-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA, de que no dia 29.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52417-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 006/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA Travessa da Pedreira 325 Arapiranga 68780000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

522B9C0089977C09CD7856C8FD425FDF2F66F6344B8583607A44E33D52D3906455F83C03E076B5B27EA508DDA D9E70BBC6F5B6B0C9



TELEGRAMA

2479

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME602975664, remetido dia 23 de agosto de 2017 destinado a:

A
ASSOC. CULTURAL ATRAPALHADOS NA ROÇA
Travessa da Pedreira, 325
Arapiranga
Vigia/PA
68780-000

45
99

Foi entregue às 11:00 do dia 24 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: Angela

Atenciosamente, AC VIGIA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA862314862BR 99277  DHP 25/08/2017 07:09



2480



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013/52417-9
Assunto : Tomada de Contas – Convênio 06-GP/2011
Valor : R\$ 7.500,00
Responsável : Edivaldo Paixão Barbosa – Presidente, à época
Procedência : Associação Cultural “Atrapalhados na Roça”

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 06-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Cultural “Atrapalhados na Roça”, objetivando apoio ao Projeto “Cidadania Através do Esporte”, sendo responsável o Sr. Edivaldo Paixão Barbosa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 25 e 26) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 31 a 33) opinam pela **IRREGULARIDADE das contas**, em razão da omissão no dever de prestar contas, ensejando débito para com a Fazenda Pública no valor do convênio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Edivaldo Paixão Barbosa bem como a Associação Cultural “Atrapalhados na Roça”, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. Edivaldo Paixão Barbosa, as seguintes multas:

- 1) **10% (dez por cento)** sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA.
- 2) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 22 de maio de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



2481



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.955

(Processo n.º 2013/52417-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 006/2011.**Responsável/Interessado:** EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA"**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

3. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA**Processo n.º 2013/52417-9**

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 06-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Cultural "Atrapalhados na Roça", objetivando apoio ao Projeto "Cidadania Através do Esporte", sendo responsável o Sr. Edivaldo Paixão Barbosa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls.25 e 26) e o Douto Ministério Público de



2482

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Contas (fl.31 a 33) opinam pela IRREGULARIDADE das contas, em razão da omissão no dever de prestar contas, ensejando débito para com a Fazenda Pública no valor do convênio de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão no dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Edivaldo Paixão Barbosa bem como a Associação Cultural "Atrapalhados na Roça", responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. Edivaldo Paixão Barbosa, as seguintes multas:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA.
- 2) R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, Presidente à época, CPF: 780.022.302-72, condenando-o solidariamente com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA", CNPJ: 10.296.272/0001-34, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devidamente corrigido a partir de 27/01/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar ao responsável, sr. EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, as multas de R\$2.022,77 (dois mil, vinte e dois reais e setenta e sete centavos) pelo dano causado ao erário estadual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido¹ e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal.

¹ Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2483

3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de agosto de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
PC/0100754



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

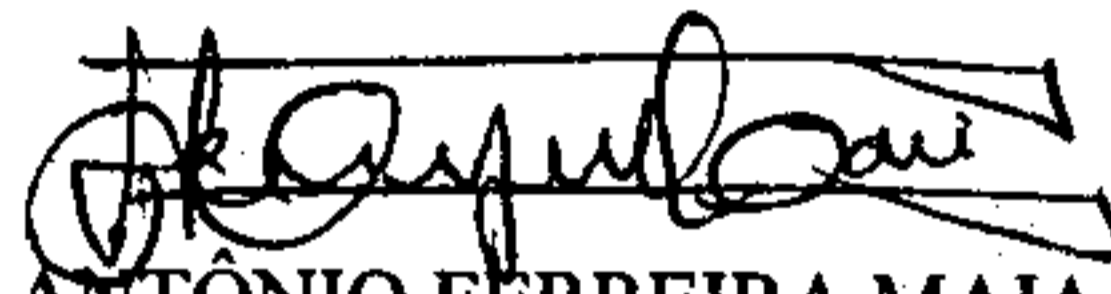
2484



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56955, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 29/08/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/09/2017

Belém, 22/09/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2485



Ofício n.º 02763/2017/SEGER-TCE

Belém, 28/09/2017

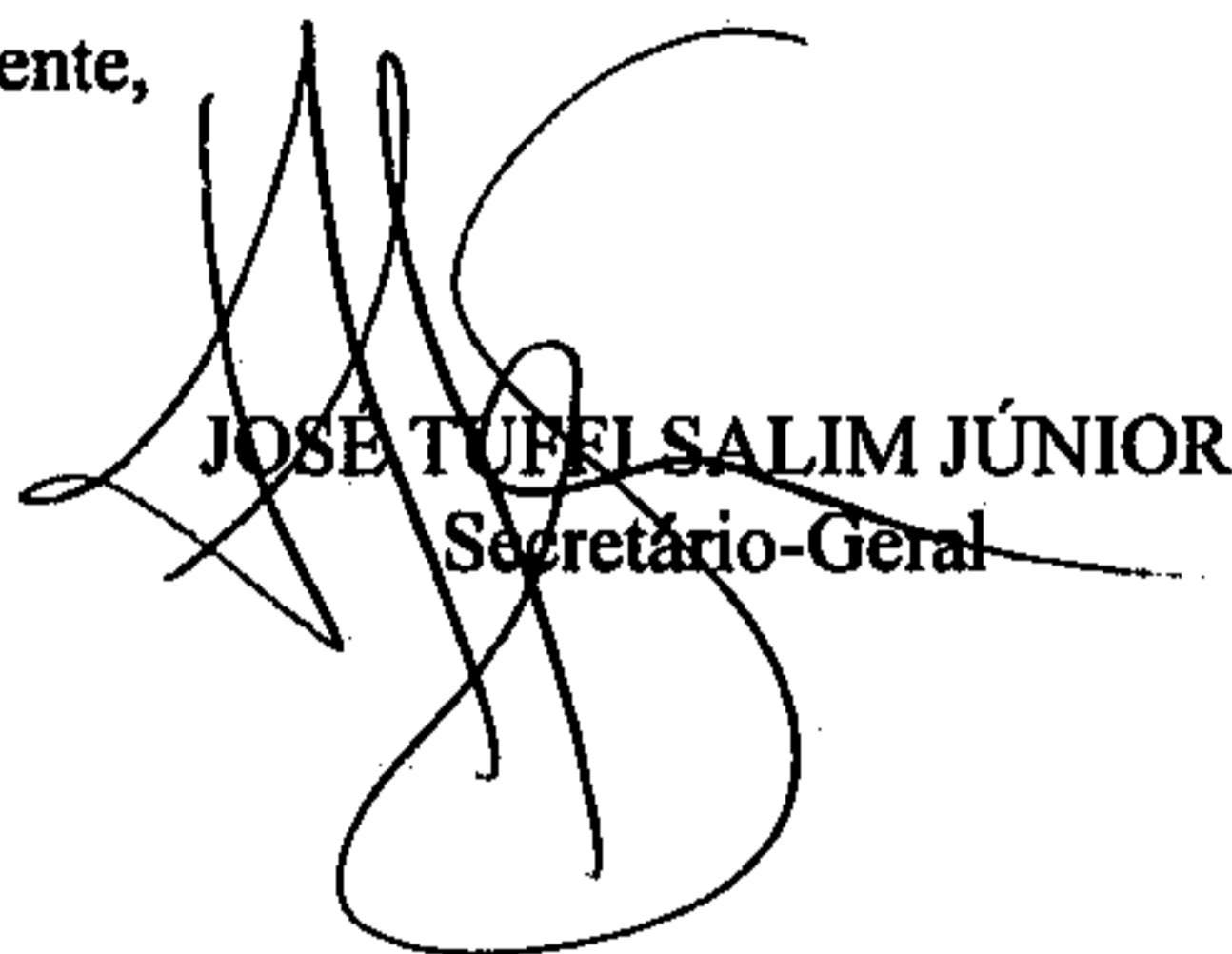
A Sua Senhoria o Senhor
EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
Ex-Presidente da Associação Cultural "Atrapalhados na Roça".
Passagem Natal, n.º 138
Bairro: Arapiranga
CEP: 68780-000 – Vigia/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.955, sessão ordinária de 29/08/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52417-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFEL SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

J0499847719B7
Em, 29/09/17
Gest. SWB

PC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR P-2013/52417A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE RC = 56955			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE EDIVALDO DAIXÃO BAI BOSA			
ENDEREÇO / ADRESSE PASS. NATAL N° 13B 2486			
CEP / CODE POSTAL 68.780-000	CIDADE / LOCALITÉ VIGIA	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Of. 02763117 SEGEN		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>João Luis</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 05/10/2017	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 05 OUT 2017 BRIPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 587839	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



2488

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 02764/2017/SEGER-TCE

Belém, 28/08/2017

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação Cultural "Atrapalhados na Roça".
Avenida Santana de Medeiros, s/nº
Bairro: Arapiranga
CEP: 68780-000 – Vigia/PA.

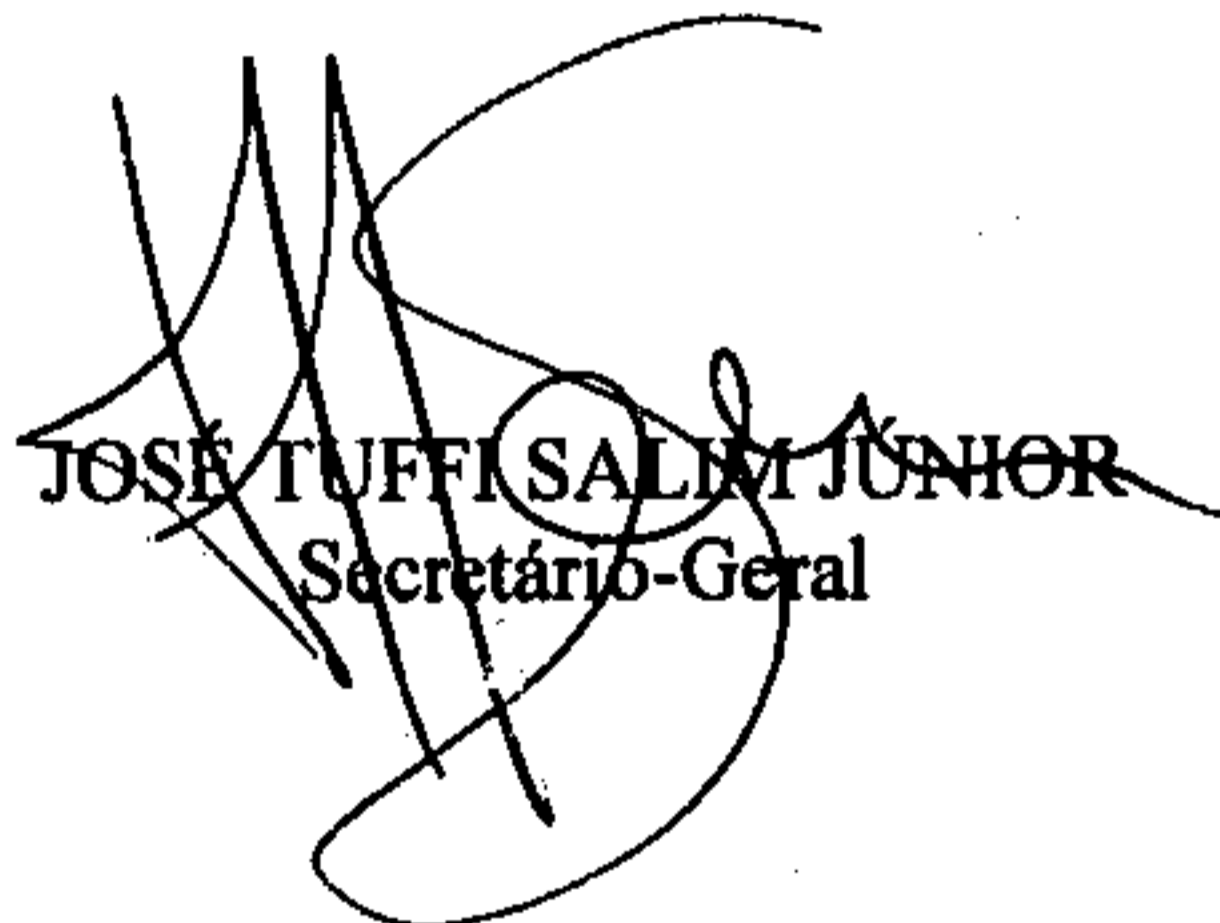


Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.955, sessão ordinária de 29/08/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52417-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALMI JUNIOR
Secretário-Geral

JO499847648BR
EM 129/09/17
Gest. Salmi

PC/

2489

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESS

M. PROT. COM exp.
2017/084536

Belém, *25* de *10* de *17*

SECRETARIA

deputado

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2018/52417-9

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NO - FASE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "AMIA- PALMADOS NA TIOÇA".			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. SANTANA DE MEDEIROS SIN 2491		UF / PAIS / PAYS PA BRASIL	
CEP / CODE POSTAL 68.780-000	CIDADE / LOCALITÉ VIGIA		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 02764/17 SEGEN		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Jose Luis</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 02/10/2017	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 05 OUT 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 5287839	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

BRIPA 186 mm



2492

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

71 PROTO, com expediente
nº 0017/08453-3

Belém, 03/10/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2493



REMESSA

Pro Gab. Conv: Cipriano
Sabino com exp. n.º 2017/08453-3

Belém, 20/10/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 39859/2017

Recebido por Tomada - Belém
Data: 29/09/2017 Hora: 11:34:06

Divisão de Protocolo

Ofício n.º 02765/2017/SEGER-TCE ✓

2494
Belém, 28/09/2017.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.
Rua João Diogo, nº 100
Campina
CEP: 66015-160 - Belém/PA

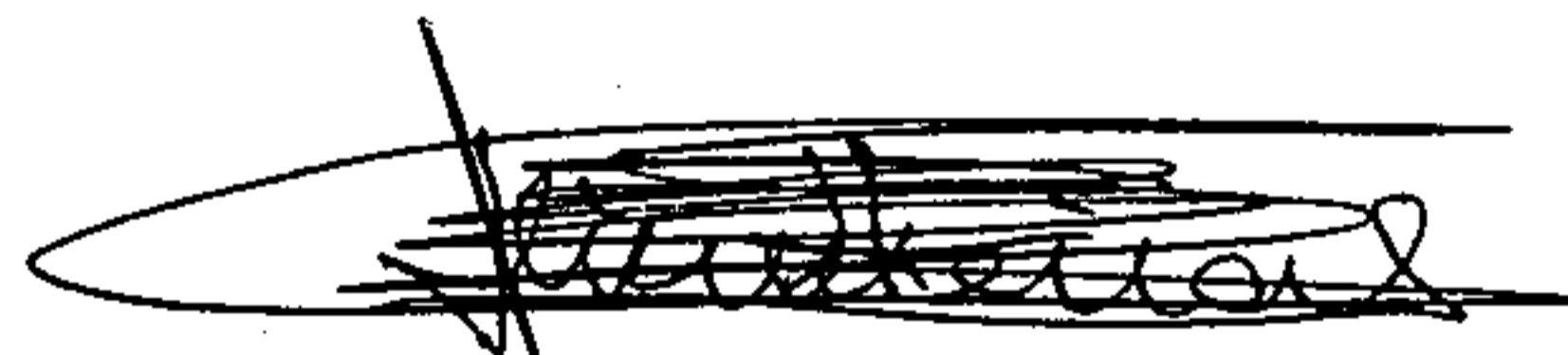


Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo nº 2013/52417-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROÇA", cujo julgamento gerou o Acórdão nº 56.955, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

PC/

GAB. COM. Espiriano Sobrinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

2495

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Adriano Gomes de Almeida, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- () Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. O responsável recebeu a documentação
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 06/12/2017.

Matricula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 06/12/2017.

Nome: Adriano Gomes de Almeida

RG nº: _____

CPF nº: _____

Recebi a documentação referente ao expediente nº 2017108453-3, de acordo com o despacho do Relator as fls.

Em, 06.12.17

PROCURAÇÃO

58
2496

OUTORGANTE: EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, brasileiro, portador do RG.4052952 SSP / PA, CPF.780.022.302-72, residente e domiciliado na na Cidade de Vigia, Estado do Para.

OUTORGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA , brasileiro, paraense, casado, Economista, inscrita na CRE PA sob o nº 2.387, CPF nº 049.742042-20, com endereço profissional na Rodovia Augusto Montenegro nº 5000, Quadra 14, Loja 16, Residencial Greenville I, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém-Pará.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal (TCE, TCM), inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, desistir, transigir, receber citações, notificações, intimações, podendo para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

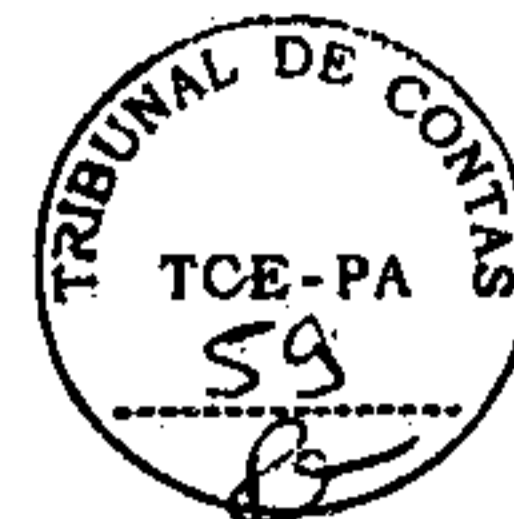
Belém (PA), 07 de junho de 2017.



EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA
CPF: 780.022.302-72



2497



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Expediente nº	2017/08453-3 (Ref. Proc. 2013/52417-9)
Interessado	Edivaldo Paixão Barbosa

CIPRIANO SABINO

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Tendo em vista que o processo referenciado foi julgado na sessão plenária do último dia 29 de agosto de 2017 (Acórdão n. ° 56.955), sem apresentação de defesa, desnecessário se faz juntar expediente que não tem por objeto um RECURSO, motivo pelo qual determino a **DEVOLUÇÃO** dos documentos apresentados ao responsável.

Belém, 15 de 01 de 2018.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Termo de Informação

2498

Informe que a documentação referente ao expediente nº 17108453-3, foi devolvida para o interessado em 06.12.17, conforme atesta às fls. 57 dos autos.

Em, 16.01.18


Paula Fofha



2499



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.955, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/09/2017, **transitou em julgado** no dia 10/10/2017.

Em 17/01/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 17/01/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52417-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2500

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 18 de janeiro de 2018

Deila Barbosa Maia
Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 021/2018/MPC/PA

Belém, 19 de Fevereiro de 2018



À Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa – CDDA/SEFA/PA
Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Secretaria, um lote de 06 (seis) Acórdãos constantes da relação em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis de cunho administrativo e, se necessário, o posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

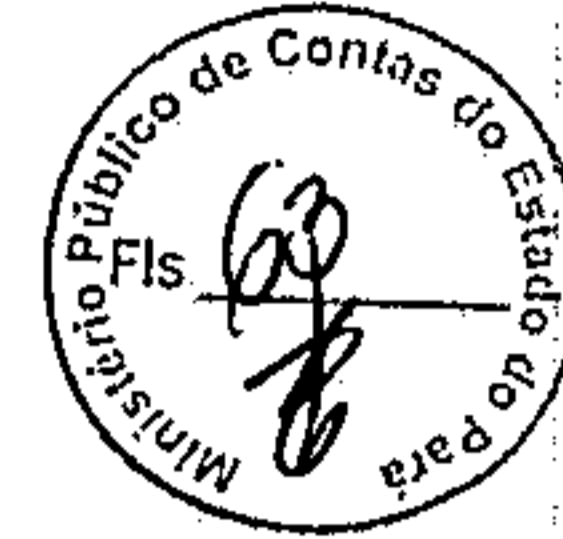
Atenciosamente,

Paulo Cesar Beltrão Rabelo
PAULO CESAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

*19 2 18
13:30 a.
Franciele*

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 19/02/2018



Nº Processo	Assunto
2007/53048-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50717-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50176-3	RECURSO
2013/51720-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52417-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50649-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 6

19.2.18
13:30 h.
Rorangel



2503

Ofício nº 022/2018/MPC/PA

Belém, 19 de Fevereiro de 2018



A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA MOREIRA BESSA
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa – PGE/PA
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria um lote de 06 (seis) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Janeiro/2018), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em: 20/02/18
Hora: 10:52 Minutos
Ass.:

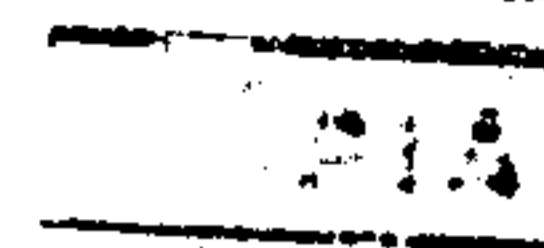
Paulo Cesar Beltrão Rabelo
PAULO CESAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2018/1630
D. 02.18
Vicente Cardozo Jesus
Assistente Ministerial de Contas do Estado
Março de 2018
Ministério Público de Contas/PA

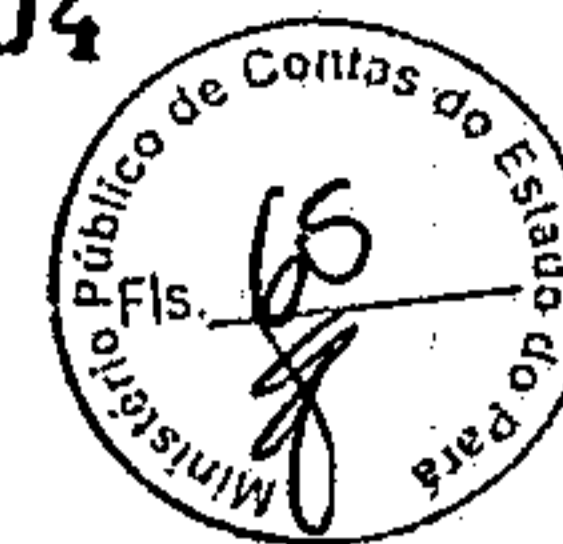
Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ



2504



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 19/02/2018

2007/53048-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50717-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50176-3	RECURSO
2013/51720-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52417-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50649-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 6

2505

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52417-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/02/2018

Sandro Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 21, 02, 2018
CIO

2506

66

José Arlindo Siqueira da Silva

De: José Arlindo Siqueira da Silva
Enviado em: terça-feira, 17 de julho de 2018 13:22
Para: 'yasmim.folha@pge.pa.gov.br'
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sua Senhoria a Senhora
YASMIM FOLHA
Assessora da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Prezada Senhora,

Informo a Vossa Senhoria que o Sr. EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA recebeu, **pessoalmente**, a Notificação de Julgamento relativo ao Processo n.º 2013/52417-9, em 24/08/2017, no seguinte endereço: Avenida Florival Nogueira da Silva, n.º 113, Bairro Sol Nascente, CEP 68780-000, Cidade: Vigia – Estado: Pará.

Por oportuno, de modo complementar, ressalto que, no “site” da Receita Federal, consta o seguinte endereço: Passagem Natal, n.º 138, Bairro Arapiranga, CEP 68780-000, Cidade: Vigia – Estado: Pará, cuja data de atualização foi 10/05/2009.

Belém, 17 de julho de 2018.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

OBS: Enviado por José Arlindo Siqueira da Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula 0100316.

De: Yasmim Santana de Almeida Folha [mailto:yasmim.folha@pge.pa.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 17:35
Para: José Tuffi Salim Júnior <tuffijr@tce.pa.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, solicito que seja informado a esta Procuradoria Geral eventual endereço em nome de EDIVALDO PAIXÃO BARBOSA, condenado através do Acórdão nº 56.955 (processo nº2013/52417-9), uma vez que não conseguimos localizar o endereço do devedor através dos sistemas de busca disponíveis nesta PGE.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

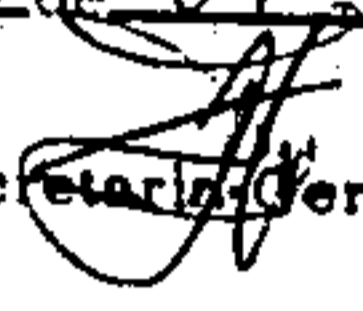
Yasmim Folha
Assessora Trabalhista
Procuradoria do Estado
(91)3344-2765

2507

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
- REMESSA

A CID

Belém, 26 de 07 de 2018


Secretaria Geral